



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 006/2020

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO
E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL PARA O QUADRIÊNIO
DE 2021/2024.**

Art. 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, durante o mandato de 2021/2024.

Art. 2º O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 12.538,54 (doze mil quinhentos e trinta e oito reais com cinquenta e quatro centavos).

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ 6.269,27 (seis mil e duzentos e sessenta e nove reais com vinte e sete centavos).

Art. 4º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, vedada a concessão de qualquer percentual de aumento real.

Art. 5º O Prefeito e o Vice-Prefeito no período de gozo de férias terão direito a um terço a mais de seus subsídios.

Parágrafo único. As férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

Art. 6º O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão gozar férias simultaneamente.

Art. 7º O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus, no mês de dezembro, ao recebimento do valor correspondente a 1 (um) subsídio mensal, a título de gratificação natalina.

Art. 8º O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

recebimento do subsídio do Prefeito, previsto no art. 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 9º Em licença por motivo de saúde, o Prefeito, Vice-Prefeito receberão o subsídio integralmente, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 10º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 2 DE OUTUBRO DE 2020.

Ver. Ariel Fernando Vaz
Presidente da Mesa Diretora

Ver. Douglas Mayer
1º Secretário da Mesa Diretora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

Cumprimentamos cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que, vimos apresentar o Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora desta Casa, o qual dispõe sobre a fixação dos subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito de São Pedro do Butiá para a Legislatura 2021/2024.

O presente Projeto foi elaborado obedecendo ao inciso VI, do artigo 29 da Constituição Federal, bem como da Lei Complementar nº 101/2000, na inteligência do artigo 31, Orgânica Municipal.

A Mesa Diretora ao fixar o valor do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito para a próxima legislatura levou em conta a responsabilidade e importância do cargo que estes vão ocupar.

Esse projeto de lei encontra-se de acordo com as disposições legais vigentes.

Ver. Ariel Fernando Vaz
Presidente da Mesa Diretora

Ver. Douglas Mayer
1º Secretário da Mesa Diretora